



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 018/2022

PAE N. 14.091/2022 (TRE/SC)

PROCESSO N. 2021.00.000003474-6 (TSE)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, sediado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 3.095.340/SSP/SC, CPF nº 038.173.219-37 e, de outro lado, a empresa **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**, sediada na Rua Papoula, n. 610, Bairro Quinta da Boa Vista, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08597-550, telefone (11) 4646-8300, e-mail atendimento@regispel.com, CNPJ nº 46.120.820.0001/18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Humberto José das Neves Barroso RNE n. W374980-8 e CPF 000.587.958-20 e Senhor José Alberto Laxer RG n. 16.244.035-2 SSP/SP e CPF 114.441.308-70, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORAS** sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decorrente da **Licitação TSE nº 80/2022**, modalidade pregão, na forma eletrônica e da **Ata de Registro de Preços nº 07/2022**, constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000003474-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15.000 bobinas de papel de 60 metros para as impressoras das urnas eletrônicas de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação TSE n. 80/2022 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 46.120.820.0001/18, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação TSE nº 80/2022, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos produtos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 007/2022, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

- 4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
- 5.** Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.
- 6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022, sendo o prazo de entrega de:
 - 1.1.** até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado pelo TSE, contados a partir da notificação constante do item 69.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022;

1.2. até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado pelos órgãos partícipes, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

1.3. até 60 (sessenta) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

1.4. até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para contratos posteriores menores que 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

1.5. entregar as bobinas correspondentes ao contrato do TRE-SC, no Depósito Multiuso do TRE-SC, Seção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições, situado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Saída (km) 210 da Br 101, 1º andar, Jardim Eldorado, CEP 88117-402, Palhoça/SC, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h;

1.6. todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRE-SC, o contato deverá ser efetuado no telefone (48) 3251-3832 e/ou endereço eletrônico cel-sau@tre-sc.jus.br

1.7. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item, ressalvo o disposto no item 5 desta Cláusula.

2. Entregar produtos novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

3. Entregar os produtos em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionadas em embalagens recicladas ou recicláveis. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 13.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

4. Prestar garantia do tipo "*on site*", no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação.

4.1. A garantia dos produtos será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela **CONTRATADA** (item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE) e mediante informação do número do contrato advindo da licitação.

4.2. O prazo de garantia, usual de mercado, será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022). No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4.3. Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal técnico deverá notificar a **CONTRATADA**, pelos meios de acesso exigidos no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

4.4. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento e de garantia serão da **CONTRATADA**.

5. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações, conforme item 36 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 50 (cinquenta) dias corridos após a publicação do extrato do 1º contrato com o TSE no Diário Oficial da União, o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, conforme detalhamento constante no Capítulo E.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

7. Fornecer todos os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

9. Informar através ~~do e-mail~~ cel-sau@tre-sc.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

9.1. As comunicações referentes à execução do objeto serão realizadas através do *e-mail* informado pela **CONTRATADA**.

9.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

9.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10. Entregar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União os seguintes documentos:

10.1. Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

10.2. Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e de que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;

10.3. Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior;

10.4. Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel ao licitante;

10.5. Declaração da Contratada de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.

11. Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia, conforme detalhado no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

12. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

13. Recolher os materiais reprovados, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

15. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

16. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

18. Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

19. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

21. Apresentar, após a publicação do extrato do 1º contrato com o TSE no Diário Oficial da União, em até 50 (cinquenta) dias corridos, o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, comprovando a conformidade do produto às normas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022, juntamente com 5 (cinco) amostras de bobinas de 80m, conforme especificações constantes do Capítulo E.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 80/2022.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação TSE nº 80/2022, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação para as atividades de entrega/transporte do objeto contratado, mediante solicitação formal ao CONTRATANTE e prévia anuência da equipe técnica da STI.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
Único	1	Bobinas para urnas eletrônicas (60 metros)	15.000	Bobina	4,95	74.250,00

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

1.5. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.6. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**. Para os pedidos do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, deve-se utilizar o CNPJ 05.858.851/0001-93, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento, à Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições, localizada na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Saída (km) 210 da Br 101, 1º andar, Jardim Eldorado, CEP 88117-402, Palhoça/SC, ou para o email cel-sau@tre-sc.jus.br se for eletrônica.

1.6.1. Os dados para faturamento dos contratos dos órgãos partícipes serão encaminhados à **CONTRATADA** pelos TREs, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura de seus respectivos contratos.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-SC, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

— A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, na Ação Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000466, de 29/04/2022, no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fazer declaração falsa; ou
- 2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos produtos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do percentual previsto no item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5

4	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 67 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e das declarações constantes do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
8	Deixar de informar, injustificadamente, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Advertência
9	Deixar de informar, injustificadamente, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC$$

TUN = Total de unidades não entregues

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades previstas na entrega

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4.Haverá a inexecução total do contrato caso haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5.Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação das amostras apresentadas pela **CONTRATADA**, com base no relatório elaborado pelo IPT e na análise da equipe técnica prevista No Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6.Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora prevista na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

6.1. Presente o interesse público, após decorrido o prazo previsto no item 2 da tabela, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto somente será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

6.2. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** não entregue o objeto após decorridos 30 dias de atraso, poderá ser recusado configurando-se, nesta hipótese, a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8.A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis, 6 de junho de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HUMBERTO JOSÉ DAS NEVES BARROSO
DIRETOR

JOSÉ ALBERTO LAXER
DIRETOR